



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

**ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000630-8**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL  
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS  
ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE  
TOLEDO**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof nº 35, em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.639.384-0001/59, doravante designado simplesmente de **CREA-PR**, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Civil **JOEL KRÜGER**, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob o nº 493.216.509-97, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE TOLEDO - AEAT**, entidade profissional sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 78.115.904/0001-50, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1809 em Toledo, Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Civil **CESAR ADRIANO KRUGER**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 787.581.819-20, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer uma parceria, entre os convenientes para o uso do auditório da AEAT, viabilizando dessa forma um local para que os profissionais e funcionários do CREA-PR participem de palestras, seminários, cursos e treinamentos referentes a temas ligados às atividades que são de sua competência legal, nas áreas da engenharia e agronomia.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

### ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000630-8

**Parágrafo único** – Ao CREA-PR caberá a disponibilização dos seguintes equipamentos usados:

- 10 (dez) cadeiras giratórias;
- 01 (uma) longarina de 05 lugares;
- 03 (três) longarinas de 04 lugares;
- 10 (dez) longarinas de 03 lugares;
- 02 (duas) longarinas de 02 lugares;
- 01 (uma) mesa de som de 08 canais com 01 microfone e duas caixas de som;
- 01 (uma) potência de som;
- 01 (um) projetor multimídia;
- 01 (um) computador portátil;
- 01 (uma) tela de projeção, e;
- 01 (um) sistema de ar condicionado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR:

2.1. Visar à adequação da instalação da AEAT para o atendimento dos profissionais associados, e demais serviços, repassando o bem disponível que constitui aos bens públicos integrantes do patrimônio público do CREA-PR.

**Parágrafo Primeiro** - Com esse objetivo, a AEAT deverá encaminhar solicitação formal ao CREA-PR.

**Parágrafo Segundo** - A solicitação da AEAT ficará sujeita à análise do CREA-PR e somente será deferida caso atenda aos princípios da razoabilidade e economicidade, e desde que haja disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

**Parágrafo Terceiro** - Uma vez deferida à solicitação para adequação, os móveis serão entregues mediante instrumento próprio, formalizado através de Termo de Cessão de Uso, no qual estarão definidas as obrigações das partes, passando



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

### ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000630-8

esse documento a integrar o presente Acordo de Cooperação para todos os efeitos legais.

2.2. Encaminhar solicitação por escrito à AEAT sempre que quiser fazer uso do seu auditório, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis a contar da data pretendida para utilização informando o motivo da solicitação e, em caso de realização de eventos, o nome, público esperado, apoiadores e horário de realização;

**Parágrafo único** - Caso seja necessária a contratação de coffee-breaks, locação de equipamentos, confecção de materiais como pastas, blocos e canetas, banners, e outros que não façam parte da infra-estrutura local, os mesmos serão de responsabilidade do solicitante ou do promotor do evento, não cabendo nenhum ônus a AEAT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AEAT

3.1. Registrar o dia e a hora em que forem recebidas as solicitações para uso do auditório;

3.2 Encaminhar resposta por escrito ao CREA-PR, que deverá ser protocolada em prazo não superior a 72 (setenta e duas horas) corridas a contar do recebimento da solicitação do Conselho;

3.3 Em caso de resposta positiva, a AEAT deverá disponibilizar gratuitamente sua infra-estrutura física para que o evento se realize, não cabendo nenhum tipo reembolso relativo a gastos com energia e limpeza dos espaços utilizados;

3.4 Em caso de resposta negativa, a AEAT deverá explicar os motivos que impedem a utilização do auditório na data pretendida.

3.5 A correta manutenção dos materiais e dos equipamentos.

3.6 Compromete-se a ceder o auditório a terceiros APENAS para a realização de atividades que se relacionem com os objetivos sociais da associação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

**ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000630-8**

**CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO**

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: o Eng. Civil Cesar Adriano Kruger, Presidente da AEAT, e o Gerente Regional, Geraldo Canci, pelo CREA-PR.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir de 01 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente Acordo de Cooperação terá publicação em Diário Oficial da União pelo CREA-PR em formato de extrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA:**

**Parágrafo Primeiro** - O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias

**Parágrafo Segundo** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá ocorrer a reversão dos bens ao patrimônio do CREA-PR, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo CREA-PR, conforme estabelece o Art. 116 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba - Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



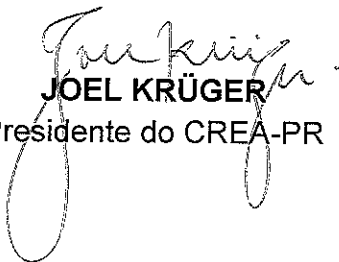
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

**ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000630-8**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 18 de DEZEMBRO de 2014.

  
**JOEL KRÜGER**  
Presidente do CREA-PR

  
**CESAR ADRIANO KRUGER**  
Presidente da AEAT

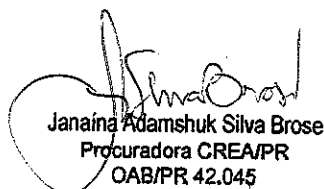
**Testemunhas:**

Nome:   
RG nº: **Andre Vinifelus Pagani Szajda**  
Facilitador - DRI  
Matrícula: 1239 - CREA-PR

Nome:   
RG nº: **Omar Henrique R. Correia**  
Agente Administrativo  
Matrícula: 1755 - CREA-PR

**Visto DEJUR/CREA-PR:**

Dr Igor Tadeu Garcia  
Procurador CREA-PR  
OAB-PR 38682

  
**Janaina Adamshuk Silva Brose**  
Procuradora CREA/PR  
OAB/PR 42.045